



Secretaria de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 160/GAB/PMMT, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, **Francisco Salomão de Araújo Sousa** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a importância de assegurar previsibilidade no funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitando os feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana e segurança;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Administrativo do Município de Monsenhor Tabosa/CE para o exercício de 2026, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Serão considerados feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2026, as seguintes datas:

I - 1º de janeiro – quinta-feira - Confraternização Universal - **Feriado Nacional**;

II – 19 de janeiro - segunda-feira – **Ponto Facultativo**.

III – 20 de janeiro – terça-feira – Dia de São Sebastião Padroeiro do Município – **Feriado Municipal**;

IV – 16 de fevereiro – segunda-feira de Carnaval – **Ponto Facultativo**;

V – 17 de fevereiro - terça-feira – Carnaval – **Feriado Nacional**;





Secretaria de Gabinete do Prefeito

- VI** – 18 de fevereiro – quarta - feira de Cinzas – **Ponto Facultativo**;
- VII** – 19 de março – quinta-feira – Dia de São José Padroeiro do Ceará - **Feriado Estadual**;
- VIII** – 20 de março – sexta-feira – **Ponto Facultativo**.
- IX** – 22 de março – domingo – In memória a Padre Alcides Tres - **Feriado Municipal**;
- X** – 25 de março – quarta-feira - Data Magna do Ceará – **Feriado Estadual**;
- XI** – 2 de abril – quinta-feira – Quinta Feira Santa - **Ponto Facultativo**.
- XII** – 3 de abril – sexta-feira – Paixão de Cristo – **Feriado Nacional**;
- XIII** – 19 de abril – domingo – Dia dos Povos Indígenas – **Feriado Municipal**;
- XIV** – 20 de abril – segunda-feira – **Ponto Facultativo**.
- XV** – 21 de abril – terça-feira – Tiradentes – **Feriado Nacional**;
- XVI** – 1 de maio – sexta-feira – Dia do Trabalho - **Feriado Nacional**;
- XVII** – 4 de junho – quinta-feira – Corpus Christi - **Feriado Nacional**;
- XVIII** – 5 de junho – sexta-feira – **Ponto Facultativo**.
- XIX** – 7 de setembro – segunda-feira – Dia da Independência do Brasil – **Feriado Nacional**.
- XX** – 4 de outubro – domingo – Dia de São Francisco - **Feriado Municipal**.
- XXI** – 12 de outubro – segunda-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida – **Feriado Nacional**.
- XXII** – 2 de novembro – segunda-feira – Dia de Finados – **Feriado Nacional**.
- XXIII** – 15 de novembro – domingo – Proclamação da República – **Feriado Nacional**.
- XXIV** – 20 de novembro – sexta-feira – **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**.
- XXV** – 22 de novembro – domingo – Emancipação do Município – **Feriado Municipal**.
- XXVI** – 13 de dezembro – domingo – In memória a Padre Inácio Américo Bezerra – **Feriado Municipal**.
- XXVII** – 21 de dezembro – segunda-feira – **Recesso Natalino**.





Secretaria de Gabinete do Prefeito

XXVIII – 22 de dezembro – terça-feira – **Recesso Natalino.**

XXIX – 23 de dezembro – quarta-feira – **Recesso Natalino.**

XXX – 24 de dezembro – quinta-feira – **Véspera de Natal.**

XXXI – 25 de dezembro – sexta-feira – **Natal.**

Art. 3º - Os feriados nacionais, estaduais e municipais observarão a legislação vigente, em especial:

I – os feriados nacionais definidos em lei federal;

II – os feriados estaduais instituídos pelo Estado do Ceará;

III – os feriados municipais estabelecidos em lei Municipal.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade, especialmente:

I – serviços de saúde de urgência e emergência;

II – coleta de lixo e limpeza urbana;

III – demais serviços definidos como essenciais pelos Secretários Municipais, conforme a necessidade.

Art. 5º - Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos assegurar o cumprimento do calendário ora instituído, podendo adotar medidas de organização interna para garantir a continuidade do serviço público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Secretaria de Gabinete do Prefeito

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital
por FRANCISCO SALOMAO
DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Secretaria de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Srº Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal o Decreto nº 160, de 22 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

